

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Hugo Leal)

Susta o Decreto no. 9.959, de 8 de agosto de 2019, que revogou o Decreto no. 1.278, de 13 de outubro de 1994, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1o - Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Decreto no. 9.959, de 8 de agosto de 2019, que revogou o Decreto no. 1.278, de 13 de outubro de 1994, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2o - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto no. 9.959, de 8 de agosto de 2019, revogou o Decreto no. 1.278, de 13 de outubro de 1994, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Segundo o inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, “compete privativamente ao Presidente sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. No entanto, ao sancionar o referido ato, o Presidente foi induzido a um grave erro, em consequência de um assessoramento equivocado e dessintonizado com os verdadeiros interesses do seu governo e do País.

As ZPE`s são um dos mecanismos mais utilizados no mundo para promover o desenvolvimento, na medida em que promovem investimentos (nacionais e estrangeiros), criam empregos, aumentam as exportações de maior valor agregado, estimulam a difusão de novas tecnologias e reduzem desequilíbrios regionais, ou seja, fazem quase tudo o que uma política econômica precisa fazer.

O *World Investment Report 2019*, publicado recentemente pelas Nações Unidas, dá conta de que existem atualmente mais de 5 mil zonas francas no mundo, distribuídas por cerca de 140 países. Na apresentação do referido relatório, o secretário-geral daquele órgão afirma: “Entre os mais importantes instrumentos para atrair o investimento estão as zonas econômicas especiais” e recomenda fortemente a leitura do relatório pelos responsáveis pelas políticas econômicas.

Em três décadas, o Brasil criou mais de 20 ZPE`s, sendo que somente uma delas foi implantada até agora. E esse fracasso se deveu sobretudo à resistência de setores industriais protecionistas e pela má qualidade da legislação sobre a matéria.

Este último problema está sendo corrigido com o projeto de lei 5.957/2013, em fase final de aprovação no Congresso Nacional, que tornará o marco legal competitivo, e em condições de, finalmente, preencher as expectativas para as quais as ZPE`s foram criadas. E com a característica de serem compatíveis com a visão liberal do governo, na medida em que não dependem de recursos da União (pois serão financiadas pelo setor privado, com participação minoritária de governos estaduais) e serem compatíveis com a política de abertura comercial.

Com a expectativa de termos uma legislação competitiva, quase todas as ZPE`s estão aguardando a aprovação da nova lei, para iniciarem as suas obras de infraestrutura. Ninguém está disposto de investir 30/40 milhões de reais com as regras atuais. Entre esses casos estava a ZPE de Itaguaí no Rio de Janeiro, que foi extinta pelo Decreto acima referido.

A ZPE de Itaguaí era uma das mais promissoras do Brasil, em razão de sua logística e localização na retro-área de um dos mais importantes portos do País. No entanto, a área responsável pelo programa, no governo federal, aproveitou a entrada de um novo governo no Rio de Janeiro – que, compreensivelmente, tinha pouco conhecimento sobre o assunto – e sugeriu que pedissem a extinção da ZPE, que “existia há muito tempo e ninguém tinha se interessado em implantá-la”. Recebendo essa sugestão da área que, supostamente, era a responsável pelo programa, o governo do Estado seguiu a recomendação.

Abstenho-me de avançar hipóteses sobre as motivações dos responsáveis pelo encaminhamento da minuta de decreto à sanção presidencial propondo a extinção da ZPE de Itaguaí, um ato lesivo à economia do Rio de Janeiro e do Brasil. O mínimo que se esperaria era que recomendassem ao governo do Estado que aguardasse a aprovação da nova lei e, só então, decidir se queria ou não manter a sua ZPE. Ao invés, foi omitida uma informação importante ao governo do Rio de Janeiro e, pior ainda, o Presidente da República foi induzido a um ato manifestamente contrário aos interesses do Estado e do País.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres pares o apoio necessário à sustação do referido decreto, para que se restabeleça o Decreto no. 1.278, de 13 de outubro de 1994 e consequentemente, a Zona de Processamento de Exportação de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ